

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – MDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 2.1 – Comissão
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MANIFESTAÇÕES**
- 5 – TRANSCRIÇÃO**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATA**



ATAS

ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/11/2018

Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.449 e 5.451 a 5.453/2018; Requerimento nº 11.616/2018 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Desenvolvimento Econômico – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Dalmo Ribeiro Silva – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Nozinho – Paulo Guedes – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Arlen Santiago, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Bosco, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Marco Antônio de Rezende Teixeira, secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, complementando informações encaminhadas por meio da Mensagem nº 375/2018, que trata das Indicações nºs 63 a 68/2018. (– Anexe-se às referidas indicações.)

Do Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, procurador-geral de justiça adjunto institucional, encaminhando documentos procedentes da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo para eventual juntada ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2017. (– Anexe-se ao referido projeto.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.449/2018

Declara de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Rua de Cambuquira/MG, com sede no Município de Cambuquira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Rua de Cambuquira/MG, com sede no Município de Cambuquira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2018.

Deputado Noraldino Júnior, presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais (PSC).

Justificação: A Associação Amigos dos Animais de Rua de Cambuquira/MG (AMARC/MG) realiza um trabalho de extrema importância no seu município e deve ter sua importância reconhecida a nível estadual. Entre as atividades da AMARC/MG

incluem-se propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais, promover campanhas sobre a posse responsável de animais e proporcionar condições de assistência e de integração aos animais abandonados do município.

Posto isso, e tendo em vista a relevância da entidade para os animais e para a população local, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação desta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.451/2018

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 8º-C Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“§ 3º – os benefícios de que tratam esse artigo aplicam-se, no que couber, à energia eólica.”

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2018.

Deputado Gil Pereira (PP)

Justificação: Justificação: O Art. 48 da Lei nº 22.549/2017, que alterou a Lei nº 6.763/1975, beneficiando o uso de energia solar do Estado de Minas Gerais, viabilizou a atração de mais de R\$1 bilhão de investimentos em Minas Gerais e a geração de mais de 2 mil empregos diretos e indiretos.

Esta emenda visa a extensão desses benefícios à energia eólica, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento regional, a geração de energia limpa e empregos de qualidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.452/2018

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, com a incidência dos reajustes aplicados até o previsto na Lei nº 22.519, de 23 de junho de 2017, fica reajustado em 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), passando a ser de R\$691,93 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de abril de 2018, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica:

I – aos proventos calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República, e que sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo art. 40;

II – aos proventos percebidos conforme as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS –, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 7 de novembro de 2018.

Mesa da Assembleia

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 dezembro de 2011, no qual se estabelece que a remuneração e os proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, nos termos do *caput* do art. 24 da Constituição do Estado e do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República, serão revistos no mês de abril, sem distinção de índices.

Como a inflação acumulada no período compreendido entre 1º/4/2017 e 31/3/2018 foi de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, a proposta que trazemos à apreciação deste Plenário é a aplicação desse índice, passando o valor básico da tabela a ser de R\$693,75 (seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Ressaltamos que a Assembleia Legislativa vem cumprindo rigorosamente os comandos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Conforme se pode verificar no Demonstrativo da Despesa de Pessoal relativo a 2017, o gasto da Secretaria da Assembleia Legislativa na área de pessoal, sem a dedução de inativos e pensionistas, foi de 1,69% em relação à Receita Corrente Líquida, bem abaixo, portanto, do limite imposto pela LRF.

Considerando que o projeto em epígrafe trata apenas de restabelecer o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores da Casa em virtude da defasagem decorrente do processo inflacionário, não configurando aumento real de salário, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.453/2018

Altera a Lei nº 20.628, de 17 de janeiro de 2013, declarando patrimônio histórico e cultural o Coral Lírico de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da lei nº 20.628, de 17 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam declarados patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais e o Coral Lírico de Minas Gerais, corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2018.

Deputado Bosco, presidente da Comissão de Cultura (Avante).

Justificação: “A expressiva trajetória do canto lírico em Belo Horizonte, parte inquestionavelmente significativa da história dessa cidade, consolidou a existência de uma das mais importantes entidades culturais mineiras: a Sociedade Coral de Belo Horizonte. Essa entidade, por sua vez, foi o berço dos futuros corais que nasceriam vinculados ao Palácio das Artes, pois os cantores da Sociedade Coral constituíram a base e a maioria de todos os grupos que, desde 1971, se formaram e são reconhecidos de uma forma geral como Coral do Palácio das Artes, até a criação, em 1979, do grupo que existe hoje, oficialmente denominado Coral Lírico de Minas Gerais.” (Ernani de C. Maletta em: Corpos Artísticos do Palácio das Artes – Trajetória e Movimentos, 2006).

O Coral Lírico de Minas Gerais foi criado pelo Decreto N° 14916 de 25/10/1972, artigo 24, inciso III. De acordo com o parágrafo 2º, previa que as instituições complementares criadas, entre elas “o Corpo Coral”, seriam implantadas e estruturadas de forma progressiva, juntamente com a conclusão das instalações do Palácio das Artes. A estreia oficial do grupo com sua denominação definitiva deu-se em 17 de abril de 1979, mesmo ano em que a Fundação Palácio das Artes passa a se chamar Fundação Clóvis Salgado.

O Coral Lírico de Minas Gerais (doravante CLMG) teve primeiramente à sua frente o maestro Luiz Aguiar. Posteriormente, como regentes titulares atuaram: Marcos Thadeu Miranda Gomes, Carlos Alberto Pinto Fonseca, Ângela Pinto Coelho, Márcio Miranda Pontes, Eliane Fajoli, Sílvio Viegas, Charles Roussin, Afrânio Lacerda, Lincoln Andrade e vários maestros convidados. Atualmente é regido pela maestrina Lara Tanaka.

Individualmente, o CLMG vem atuando nas séries Lírico Sacro, Lírico no Museu, Lírico em Concerto e Sarau ao Meio Dia, executando coros de ópera, repertório coral sacro e secular, com acompanhamento de piano ou a capella. Junto a outros grupos artísticos a parceria mais constante se dá com a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais nas produções do Palácio das Artes, sendo o único coro em Minas Gerais que mantém uma agenda anual de óperas. Outros repertórios realizados com a mesma incluem operetas e concertos sinfônico-corais tais como motetos, oratórios, missas e sinfonias. Além disso, também se apresenta com a Cia. de Dança Palácio das Artes em momentos diversos como no espetáculo “Messias”, na cantata-cênica “Sertão-Sertões”, ou mesmo nas próprias óperas, onde se unem os três corpos estáveis da Fundação Clóvis Salgado (FCS). Tais parcerias são frutíferas e já trouxeram premiações como “Melhor Espetáculo de 2017” concedido pelo site de crítica especializada “Movimento.com” ao título “Norma”, de Bellini, e o “Prêmio Carlos Gomes” como o melhor espetáculo de ópera para a montagem de “A Menina das Nuvens”, de Villa-Lobos em 2009.

É importante citar o compromisso do grupo com o patrimônio musical histórico, através do resgate, salvaguarda e disseminação de obras de compositores mineiros e brasileiros, ao se promover peças do Período Colonial, Romantismo e Modernismo Brasileiros. Tal material se encontra eclipsado, e necessita de constante revisitação.

Além da realização de peças do repertório erudito universal, nos últimos anos, o CLMG tem procurado ampliar seu compromisso com a contemporaneidade, buscando novas linguagens e formas de atuação nas artes. Para tal, podemos citar as ‘estreias mundiais’ de compositores da atualidade, como a ópera “Fedra e Hipólito”, de Christopher Park, e a “Suíte Onírica”, de Rafael Martini.

Ainda, no fomento das novas gerações, o CLMG atua na série “Jovens Solistas de Minas Gerais”, na qual os promissores talentos instrumentais e vocais do Estado têm a rara oportunidade de se apresentar com os corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado.

O grupo mostra-se comprometido em valorizar a arte popular e regional, a exemplo de sua atuação conjunta com grandes expoentes da Música Brasileira e Mundial como Milton Nascimento, Bibi Ferreira e Andrea Bocelli, entre outros. Além disso, mostra seu enorme poder de alcance sempre que viaja para o interior do Estado, onde se apresenta em locais cuja distância dificulta o acesso a produções culturais de qualidade.

Com uma programação variada, utilização de diversos espaços de apresentação (auditórios, praças, parques, museus, igrejas), distintos horários (concertos matutinos, diurnos e noturnos), e, principalmente, pela prática de concertos gratuitos e a preços populares, o CLMG acaba por atuar diretamente na formação de novos públicos e na acessibilidade às Artes.

Seu quadro funcional conta hoje com 55 membros efetivos e 12 contratados e, no ápice de completar quatro décadas se mantém como grupo vocal de excelência, tanto pelo repertório executado quanto pelos seus integrantes, mantendo em seu elenco vários solistas de destaque e com formação superior em música, tanto aqui quanto no exterior. Também possui diversos membros com pós-graduação strictu sensu, mestrado e doutorado.

O Coral Lírico de Minas Gerais é um patrimônio do povo mineiro e a tradição do canto coral é sabidamente antiga no Estado, remontando à época colonial. Como único coro profissional de Minas Gerais, este acaba por ser a consolidação e representação maior de tais tradições. Sua longa e rica história, que em 2019 completará 40 anos, testemunha a sua importância no cenário cultural brasileiro e consolida-o como expressivo instrumento para a democratização das artes, sendo também uma poderosa vitrine para as políticas culturais do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 11.616/2018

Da Comissão da Pessoa com Deficiência em que requer seja formulado voto de congratulações com o Tribunal Regional Eleitoral – TRE-MG – e com a Comissão de Acessibilidade e Inclusão desse tribunal pela realização da campanha Facilite Seu Voto, cujo objetivo é incentivar os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida a se transferirem para uma seção de fácil acesso.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Oradores Inscritos

– Os deputados Carlos Pimenta e Duarte Bechir proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foi aprovado, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, o Requerimento nº 11.616/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 6/11/2018, do Requerimento nº 11.586/2018, do deputado Gil Pereira (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM
7/11/2018**Presidência do Deputado Adalclever Lopes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 24.019; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de quórum para votação; votação nominal do veto; manutenção – Registro de Presença – Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.020; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal do veto ao § 5º do art. 26; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 24.022; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discursos dos deputados Felipe Attiê e Gustavo Valadares; votação nominal do veto; rejeição – Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.026; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal do veto ao parágrafo único do art. 1º; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.035; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal do veto ao inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei nº 22.914, a que se refere o art. 1º da proposição; manutenção; votação nominal do veto ao art. 13; rejeição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.828/2017; encerramento da discussão; discursos dos deputados João Leite, Arlen Santiago e Elismar Prado; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.000/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isaura Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 10h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**Ata**

– O deputado João Magalhães, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)**2ª Fase**

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 24.019, que dispõe sobre o acesso a dados de vítimas, testemunhas e de agentes de segurança pública constantes de registros de evento de defesa social – Reds. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado André Quintão. Com a palavra, o deputado André Quintão, para emitir seu parecer.

O deputado André Quintão – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.019**Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.019, que dispõe sobre o acesso a dados de vítimas e testemunhas e de agentes de segurança pública constantes de registros de evento de defesa social – Reds.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 386/2018, publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2018.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 386/2018, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 24.019, que dispõe sobre o acesso a dados de vítimas e testemunhas e de agentes de segurança pública constantes de registros de evento de defesa social – Reds.

O chefe do Executivo informa que, para a construção de sua decisão, que considera a proposição contrária ao interesse público, foram ouvidos o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp –, cujas razões seguem expostas, brevemente.

O CBMMG manifestou-se contrariamente à proposição por entender que: com a vigência da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2011 (que regula o acesso à informação), e do Decreto Federal nº 45.969, de maio de 2012 (o qual dispõe sobre a restrição da divulgação e sobre o sigilo de informações), que a regulamentou, a proposição não acrescenta mudanças relevantes; a limitação de acesso aos dados que, com ela se pretende, pode ser alcançada por meio de procedimento *interna corporis*, respeitados os preceitos legais já existentes e vigentes.

Por sua vez, a PCMG asseverou que a lavratura de um Reds não pode ensejar a adoção das medidas protetivas pretendidas, sendo a necessidade destas determinada em função dos fatos narrados nesse registro, após sua “avaliação por parte da autoridade policial”, donde também se manifestou contrariamente à proposição.

Já a PMMG apontou como regra o princípio da publicidade, consoante o *caput* do art. 37 da Constituição da República e o art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, sendo o sigilo excepcional. Ademais, pontuou que a proposição não serve ao propósito de

resguardar policiais nos casos em que figuram como autores de fatos tipificados como crimes quando “os infratores houverem resistido à prisão ou atentado contra a integridade física da autoridade policial”, situações nas quais a ação policial se ampara em excludente de ilicitude, o que justificaria o sigilo de dados, inclusive em face das próprias vítimas. E, a exemplo do CBMMG, também ressaltou tratar-se de matéria “suficientemente regulamentada no âmbito do Estado”. Por essas razões, manifestou-se contrariamente à proposição.

Em seu turno, a Sesp ressaltou que: a proposição é inconstitucional quanto à deflagração do processo legislativo, pois constitui “ingerência do Poder Legislativo na condução da Administração”; caso aprovada, a proposição suscitaria a necessidade de adequação dos procedimentos de trabalho e processos de informação, no âmbito da PCMG, isso implicando gastos para o ajuste dos sistemas Reds e PCNet, a fim de que a autoridade policial proceda ao despacho fundamentado e, daí, implemente as medidas de proteção previstas, incluída a restrição da divulgação dos dados em questão.

O chefe do Executivo finda, então, avaliando que a proposição, embora apresente justificativa relevante, é contrária ao interesse público no que tange à segurança pública pois: além de possivelmente gerar impacto financeiro, não é conveniente nem está em consonância com a estrutura legal em vigor no Estado e no âmbito federal; pode, ainda, ser contrária a sua finalidade, na medida em que não alcança, da forma devida, os policiais militares resguardados pelo excludente de ilicitude, em certas situações.

Ressalte-se, quanto à tramitação da proposição na ALMG que: no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno, o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, de Segurança Pública; no tocante ao seu mérito, a intenção explicitada em sua justificação era procedente, e a existência de normatização robusta vigente sobre a matéria denotava isso; visando evitar sobreposição com a legislação vigente, adequar a nomenclatura utilizada e refinar a proposição sob o prisma de sua constitucionalidade, haveria necessidade de ajustes no projeto, tendo sido isso feito por meio de substitutivo e emendas, nos dois turnos de sua tramitação.

No entanto, no presente momento e na oportunidade de análise comparada dessas informações com as razões para o veto total, expostas pelo governador, verifica-se que, de fato, os argumentos apresentados por todas as instâncias ouvidas são pertinentes e não foram, dado o percurso da proposição nesta Casa, devidamente considerados ao longo de sua tramitação, em particular no tocante à inexistência do atributo inovação e aos impedimentos incontornáveis da ordem da competência para a iniciativa do processo legislativo, em matéria relativa à administração direta do Estado, por parlamentar estadual. Por esse motivo, considera-se razoável e plausível o acolhimento do veto total, conforme encaminhando pelo chefe do Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 24.019.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, peço a V. Exa. que proceda à recomposição de quórum para que tenhamos certeza de que há número de deputados suficiente para a votação dos vetos.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para recomposição de quórum.

O secretário (deputado Rogério Correia) – (– Faz a chamada).

O presidente – Responderam à chamada 39 deputados. Portanto, há quórum para votação. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. As deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão “sim” e os que desejarem rejeitá-lo registrarão “não”. A presidência lembra ao Plenário que o veto será rejeitado se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a

presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Bosco – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leonídio Bouças – Nozinho – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes.

– Registram “não”:

Antonio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Douglas Melo – Duarte Bechir – Felipe Attiê – Gustavo Valadares – João Leite – João Vítor Xavier.

O deputado Sávio Souza Cruz – Quero registrar meu voto “sim”. Não consegui fazê-lo aqui; parece-me que está estragado.

A deputada Ione Pinheiro – Presidente, “não”.

O deputado Isauro Calais – Presidente, voto “sim”.

O deputado Fábio Avelar Oliveira – Presidente, meu voto é “sim”.

A deputada Geisa Teixeira – Presidente, voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 28 deputados; votaram “não” 11 deputados, totalizando 39 votos. Está mantido o veto. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 24.019. Oficie-se ao governador do Estado.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do 4º ano do Colégio Crescer e agradece-lhes.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.020, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado André Quintão. Com a palavra, o deputado André Quintão, para emitir seu parecer.

O deputado André Quintão – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº AO Nº 24.020

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 24.020, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 382/2018, publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2018.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art.145, § 2º, do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 382/2018, o governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 24.020, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências.

O veto parcial incidiu sobre § 5º do art. 26 da Proposição de Lei nº 24.020/2018. O art. 26 dispõe que na execução do objeto do Termo de Parceria o Órgão Estatal Parceiro – OEP – designará comissão supervisora com poder de veto de decisões da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, sendo que o § 5º do mencionado artigo, define que o OEP publicará ato contendo o nome de um integrante da assessoria jurídica com a finalidade de assessorar o supervisor da Comissão em seus trabalhos.

As razões do veto apresentadas pelo governador estão fundamentadas na inconstitucionalidade e ilegalidade do dispositivo.

Com efeito, entendemos que as razões do veto devem prevalecer visto que, de fato, há vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade no dispositivo vetado. Isso porque, conforme bem fundamentado nas razões do veto, as assessorias jurídicas dos órgãos do Estado são unidades setoriais de execução da Advocacia-Geral do Estado, à qual se subordinam tecnicamente, nos termos do § 2º do art. 128 da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro 2004.

Sendo assim, como bem pontuado nas razões do veto, “a participação de integrantes das Assessorias Jurídicas em Comissão Supervisora dos Termos de Parceria, à qual compete o poder de veto às decisões da Oscip, desafia o princípio da segregação de funções haja vista que compete aos procuradores do estado, nos termos da legislação de sua carreira, representar judicial e extrajudicialmente os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado, mediante delegação de poderes do Advogado-Geral.”

Por outro lado, corroboramos as razões do veto acerca da incompatibilidade do dispositivo vetado com o disposto no inciso IV do art. 4º e o art. 33 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que prevê que a participação de procuradores e advogados autárquicos em comissões e grupos de trabalho, somente pode ser autorizada pelo advogado-geral, não cabendo aos titulares de órgãos a indicação de quaisquer servidores para exercer tal mister, situação já regulamentada por meio da Resolução AGE nº 32, de 7 de agosto de 2018.

Por fim, também é relevante e deve ser observado o motivo suscitado nas razões do veto de que a atividade jurídica de consultoria jurídica é exclusiva de procurador do Estado, razão pela qual, haveria inconstitucionalidade e ilegalidade na permissão de indicação de membro não pertencente à carreira da Advocacia Pública do Estado para a execução dessas tarefas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 24.020.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto ao § 5º do art. 26.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais –

Ivair Nogueira – João Magalhães – Leonídio Bouças – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes.

– Registram “não”:

João Leite – João Vítor Xavier.

O deputado Douglas Melo – Sr. Presidente, meu voto é sim.

O deputado Ricardo Faria – Meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 37 deputados; votaram “não” 2 deputados, totalizando 39 votos. Está mantido o veto. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.020. Oficie-se ao governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 24.022, que institui a política estadual de incentivo e apoio à construção de cisternas nas zonas rurais do Estado. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado André Quintão. Com a palavra, o deputado André Quintão, para emitir seu parecer.

O deputado André Quintão – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.022

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição Estadual, vetou integralmente a proposição de lei em epígrafe, que “institui a política estadual de incentivo e apoio à construção de cisternas nas zonas rurais do Estado”.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 384/2018, publicada no *Diário do Legislativo* em 24/8/2018.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi distribuída a esta comissão especial para dela receber parecer, nos termos do art. 111, II, combinado com o art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 384/2018, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 24.022, que institui a política estadual de incentivo e apoio à construção de cisternas, nas zonas rurais do Estado.

A proposição vetada objetiva fomentar o melhor aproveitamento e o uso racional das águas, por meio das seguintes diretrizes: capacitação técnica de seus beneficiários para a construção, o uso e a manutenção das cisternas, bem como para o correto tratamento da água armazenada; promoção de intercâmbios de experiências na gestão sustentável da água; acesso da população mais pobre à água de qualidade para o consumo humano, dessedentação animal e produção de alimentos; emancipação das comunidades rurais e criação de condições para a atividades geradoras de renda; e melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda na zona rural.

São beneficiários diretos da política: os agricultores familiares residentes no meio rural, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; as associações e as cooperativas da agricultura familiar; as famílias em situação de extrema pobreza da área rural do Estado inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e os povos e as comunidades tradicionais a que se refere a Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014.

Consultados os órgãos estatais que possuem competência para dispor sobre a matéria, o governador decidiu vetar integralmente a proposição. Na mensagem em que encaminhou o veto, o chefe do Poder Executivo cita manifestação da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, segundo a qual "a realização das ações almejadas pelo programa dependerá de transferência voluntária de recursos do Estado e até mesmo de distribuição gratuita de bens e serviços para os agricultores familiares, as associações e cooperativas da agricultura familiar e as famílias em situação de extrema pobreza".

Assim, como o art. 4º do texto da proposição estabelece que, sancionada, a lei entraria em vigor na data de sua publicação, a matéria estaria em desconformidade com o inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que proíbe que o Estado realize transferência voluntária de recursos aos municípios nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito. A AGE lembrou também que o mesmo dispositivo estabelece que a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública à população fica vedada durante todo o ano em que se realizarem as eleições, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais devidamente autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Nesse contexto, ainda de acordo com a AGE, "a sanção e promulgação pelo Governador do Estado de projeto de lei cujos objetivos não podem ser verdadeiramente alcançados sem que haja transferência voluntária de recursos ou distribuição gratuita de bens e serviços em ano eleitoral pode configurar abuso de poder político", nos termos do inciso IV do art. 73 da mencionada lei, que veda o "uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público".

Em que pesem tais alegações, discordamos do veto total encaminhado pelo Executivo, pois consideramos que a proposição em análise é bem geral e abstrata, ao instituir a política de incentivo e apoio à construção de cisternas e definir somente suas diretrizes e seus beneficiários, sem prever transferência voluntária de recursos a municípios, nem distribuição gratuita de bens e serviços a agricultores familiares. Dessa forma, não há que se falar em aplicação das restrições estabelecidas pela Lei Federal nº 9.504, de 1997, pois não há dispositivo que estabeleça quaisquer das ações vedadas na supracitada lei.

Conclusão

Diante do exposto, por entendermos que a proposição é compatível com o interesse público, opinamos pela rejeição do veto total à Proposição de Lei nº 24.022.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Felipe Attiê.

O deputado Felipe Attiê – Presidente, você passa aqui dois anos e meio mexendo com um projeto. Não tem nada de PT, o negócio é o seguinte, deputado Rogério Correia: o projeto visa à captação de água da chuva para os pequeninhos, para os agricultores familiares e para os longínquos e afastados no Estado.

Fiz o projeto, discuti, houve emenda em todas as comissões, e ele foi vetado pelo seguinte motivo: “Não; agora é época de eleição, dará benefício”. Então o governador deveria ter deixado haver decurso de prazo e não deveria ter nem vetado nem sancionado, deixando a Casa decidir. Como se diz que o projeto é bom, é ótimo, mas, como está em período eleitoral, distribuirá benefício? Isso é justificativa de veto, gente? E o trabalho realizado aqui, o acordo feito com o deputado Durval Ângelo e tudo o que foi votado? O PT supervisionou a aprovação do projeto e apresentou emenda. Perde-se todo o serviço de dois anos e meio?

Pediria aos deputados que acompanhassem o deputado André Quintão, que pediu a derrubada do veto do governo. Ele é líder do governo. O que é certo é o correto. Peço isso aos colegas. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Valadares.

O deputado Gustavo Valadares* – Presidente, gostaria só de complementar o que o deputado Felipe Attiê disse. A única justificativa para o veto, àquela época, era que estávamos em um período eleitoral. Não fosse isso, o governo teria sancionado o projeto em seu inteiro teor. Então pediria a compreensão de todos para votarmos “não”. Devido ao baixo quórum, é importante que todos caminhem com o deputado Felipe Attiê. Obrigado, presidente.

O presidente – Esclareço ao deputado Felipe Attiê que, na mesma condição, há também o projeto do deputado Tadeu Martins Leite, o qual, da mesma forma, será votado de acordo com a consciência dos deputados. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “não”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “não” 40 deputados. Não houve voto favorável. Está rejeitado o veto. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 24.022. À promulgação.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.026, que autoriza o Poder Executivo a realizar a operação de crédito que especifica. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado André Quintão. Com a palavra, o deputado André Quintão, para emitir seu parecer.

O deputado André Quintão – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.026

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição estadual, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 24.026, que autoriza o Poder Executivo a realizar a operação de crédito que especifica.

Por meio da Mensagem nº 381/2018, publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2018, o chefe do Poder Executivo encaminhou as razões do veto para apreciação desta Casa.

A proposição foi incluída na ordem do dia, e o presidente designou este relator para emitir parecer sobre ela, conforme determina o § 3º do art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

O governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 24.026, que autoriza o Poder Executivo a realizar a operação de crédito que especifica, com esteio na manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda de que o parágrafo único do art. 1º da proposição não atende ao disposto no § 3º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República –, alterado pela Emenda à Constituição nº 99, de 2017. Tal dispositivo dispõe

que os recursos adicionais previstos no § 2º do referido artigo serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial do Tribunal de Justiça, exceto aqueles oriundos de empréstimos, nos termos do inciso III:

“Art. 101 (...)

§2º (...)

III – empréstimos, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do caput do art. 167 da Constituição Federal;

(...)

§ 3º – Os recursos adicionais previstos nos incisos I, II e IV do § 2º deste artigo serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial referida no caput deste artigo, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça local, e essa transferência deverá ser realizada em até sessenta dias contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo, sob pena de responsabilização pessoal do dirigente da instituição financeira por improbidade.”.

O governador salienta ainda que “a operação de crédito a que alude a proposição atenderá aos trâmites e se sujeitará às vedações impostas às operações de crédito interno, consoante previsto no Manual de Instruções de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.” E, por fim, ressalta que “o próprio art. 101 do ADCT regula de forma suficiente as obrigações dos entes que realizarem operações financeiras nos moldes da que ora se pretende realizar”.

Apresentada essa breve síntese, passamos a opinar sobre o veto.

Conforme mencionado anteriormente, o veto oposto ao parágrafo único do art. 1º da Proposição de Lei nº 24.026, de 26 de julho de 2018, funda-se no § 3º do art. 101 do ADCT já citado. Importante também mencionar o art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Dispõe tal artigo que o recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais. Dessa forma, caso se confira uma interpretação ampla e abrangente a tal dispositivo, chega-se à conclusão de que, não havendo norma superior, constitucional ou federal, a dispor em sentido contrário, toda receita, incluídas as provenientes de operação de crédito, seja ou não para pagamento de precatório, deve ingressar no caixa único.

Por fim, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 47.470, de 9 de agosto de 2018, que regulamenta a matéria em análise. O parágrafo único do art. 1º estabelece que os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o *caput* serão alocados em conta específica do Tesouro estadual. Além disso, o mesmo artigo dispõe que o instrumento jurídico que formalizar a operação de crédito em referência determinará que o Poder Executivo efetuará, de imediato, depósito em conta especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, observado o disposto no *caput* do art. 101 do ADCT, alterado pela Emenda à Constituição da República nº 99, de 2017.

Isto posto, consideramos prudente o acolhimento da diretriz emanada do Poder Executivo, com vistas a viabilizar a operação de crédito que se pretende contratar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.026, de 2018.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua

presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto ao parágrafo único do art. 1º.

– Registram “sim”:

André Quintão – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gustavo Santana – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leonídio Bouças – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite.

– Registram “não”:

Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Duarte Bechir – Felipe Attiê – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite.

O deputado Douglas Melo – Sr. Presidente, meu voto é sim.

O deputado Ulysses Gomes – Meu voto é “sim”.

O deputado Inácio Franco – Meu voto é “não”.

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, meu voto é sim.

O deputado Nozinho – Voto “sim”, Presidente.

O deputado Glaycon Franco – Presidente, voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 29 deputados; votaram “não” 10 deputados, totalizando 39 votos. Está mantido o veto. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.026. Oficie-se ao governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.035, que altera a Lei nº 22.914, de 12/1/2018, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado João Magalhães. Com a palavra, o deputado João Magalhães, para emitir seu parecer.

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.035/2018

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição estadual, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 24.035, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado, reinstalou benefícios fiscais relativos ao ICMS, altera as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.273, de 29 de julho de 2004, nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e nº 22.606, de 20 de julho de 2017, e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 389/2018, publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2018, o chefe do Poder Executivo encaminhou as razões do veto para apreciação desta Casa.

A proposição foi incluída na ordem do dia, e o presidente designou este relator para emitir parecer sobre ela, conforme determina o § 3º do art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

O governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 24.035/2018, na qual foram vetados o inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei nº 22.914, de 12 de janeiro de 2018, bem como o art. 13, a seguir apresentados:

“Art. 1º – (...)

‘Art. 1º – (...)

§ 1º – (...)

VI – realizar-se em até cento e vinte dias antes da data de encerramento do mandato do Governador, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data;

(...)

Art. 13 – Ficam autorizadas, até 27 de dezembro de 2018, a repactuação das dívidas, a concessão de descontos para liquidação de dívidas originárias de operação de crédito rural inscritas em dívida ativa e a concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG –, relativas a empreendimentos atingidos pela seca, localizados no norte do Estado, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene –, nos termos da Lei Federal nº 13.340, de 28 de setembro de 2016”.

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, ao proceder à sua análise, ressaltou as implicações decorrentes do disposto no inciso VI do § 1º do art. 1º acima transcrito. Tal inciso estipula um limite temporal para se realizar a cessão onerosa de direitos creditórios, que inviabiliza a operação a partir do dia 2 de setembro de 2018 até o dia 31 de dezembro do mesmo ano. Segundo a secretaria, que avalia como crítico o momento fiscal por que passa o Estado, “resta patente a incompatibilidade com o interesse público de dispor de instrumento jurídico capaz de viabilizar significativa melhoria no fluxo de caixa do Estado, de forma imediata, emergencial e permanente, dado que o prazo se apresenta demasiadamente exíguo”.

Por sua vez, o art. 13 da Proposição de Lei nº 24.035, de 2018, autoriza a concessão de descontos e de rebate para liquidação das operações de crédito rural nos termos especificados. Segundo o governador, esse dispositivo não está em consonância com a legislação eleitoral em vigor, qual seja, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, uma vez que ele garante benefícios por parte da administração pública no ano em que se realiza a eleição.

Apresentada essa breve síntese, passamos a opinar sobre o veto.

Entendemos a preocupação do Executivo quanto a possíveis repercussões ao ser estipulado um limite temporal para se realizar a cessão onerosa dos direitos creditórios com o respectivo recebimento de recursos em até 120 dias antes da data de encerramento do mandato do governador. Tal medida, além de apresentar um prazo exíguo, considerando a data em que a lei foi aprovada, pode tornar a operação inviável, o que impediria o recebimento de recursos adicionais e a consequente melhora no fluxo de caixa do Tesouro. Tendo em vista a atual situação fiscal do Estado, consideramos temerária a redação do inciso VI do § 1º do art. 1º, razão pela qual consideramos prudente o acolhimento da diretriz emanada do Executivo, com vista a resguardar o interesse público.

Por fim, com relação ao art. 13, entendemos que não há nele a ilegalidade apontada nas razões do veto. O seu conteúdo não implica distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. Conforme expresso no texto do dispositivo vetado, o que se está autorizando é a repactuação de dívidas com concessão de descontos condicionados ao efetivo pagamento. Não se trata, portanto, de ato unilateral de doação de bens, valores ou benefícios. Isso porque o que se está autorizando é a celebração de uma transação entre o credor e devedor por meio do qual este último também assumirá novas obrigações, o que retira natureza gratuita e unilateral da operação em questão, não se enquadrando na conduta vedada do art. 73 § 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial em relação ao disposto no inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei nº 22.914, a que se refere o art. 1º da proposição, e rejeição do Veto Parcial em relação ao disposto no art. 13 da proposição.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto ao inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei nº 22.914, a que se refere o art. 1º da proposição.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leonídio Bouças – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes.

– Registram “não”:

Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Gustavo Valadares – João Leite.

O deputado Ricardo Faria – Sr. Presidente, meu voto é sim.

O deputado Felipe Attiê – Meu voto é “sim”.

O deputado Duarte Bechir – Voto “sim”, Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 34 deputados; votaram “não” 6 deputados, totalizando 40 votos. Está mantido o veto ao inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei nº 22.914, a que se refere o art. 1º da proposição. Oficie-se ao governador do Estado. Em votação, o veto ao art. 13.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Registre meu voto “não”, por favor.

O presidente – Está computado. Votaram “não” 40 deputados. Não houve voto favorável. Está rejeitado o veto ao art. 13. À promulgação. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.035, exceto o art. 13.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.828/2017, do deputado Antônio Jorge, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão aos filhos de pessoas com hanseníase. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Leite.

O deputado João Leite* – Obrigada, Sr. Presidente.

Queria, em nome das minhas colegas e dos meus colegas deputados, atender a um pedido dos hansenianos e seus familiares aqui presentes, fazendo a leitura de uma carta. Queria que o deputado André Quintão fizesse a leitura, mas ele abriu mão de fazê-la. Espero estar a altura de representar essa comunidade tão amada, tão querida de Minas Gerais. Diz assim a carta enviada pelos familiares: “Do Somos todos Colônia ao governador eleito Romeu Zema. O Sr. Paulo Roberto Costa fez a seguinte declaração em entrevista à *Folha de S.Paulo*: ‘Virei leproso após Lavajato.’ Nessa mesma direção, o governador eleito de Minas, Romeu Zema, em sua primeira entrevista à emissora Globo, afirmou que ‘a minha campanha foi ir às ruas, entrar nas lojas, conversar com o pipoqueiro, conversar com o engraxate e perceber essa descrença total. Eu, até em alguns momentos, fui tratado como leproso. Nunca tinha sido na minha vida. Eu falo que o político aqui no Brasil, devido ao que eles fizeram, começaram a ser vistos como leprosos’. Na sequência, o governador eleito Romeu Zema repetiu em outro veículo da imprensa a mesma terminologia, ‘leproso’, associando-o a coisa repugnante da sociedade. Dessa vez, foi no *jornal O Tempo*. Mas o que há de comum na fala de Romeu Zema e do Sr. Paulo Roberto Costa?

O presidente da Sociedade Brasileira de Hansenologia, Marco Andrey Cipriani, na ocasião da declaração do Sr. Paulo Costa, fez algumas considerações que as fazemos como nossas: ‘Não é um simples recurso linguístico para dar clareza ao discurso; é o reflexo de um preconceito enraizado em todas as classes sociais do Brasil’.

Não faremos uma avaliação aqui da forma como a hanseníase foi concebida ao longo da história. Oportunamente seria muito importante. Também não discorreremos sobre como é nefasto associar os políticos a algo repugnante na sociedade; deixemos isso aos parlamentares da ALMG, para que respondam. Vamos nos ater a como os moradores das colônias de hanseníase receberam as palavras do governador eleito, Romeu Zema. Receberam com tristeza, com uma grande e profunda tristeza. Se pudessem, fariam ao governador: hanseníase tem cura, e, tratada, não há risco de contaminação. E acrescentariam. No ano de 1976, em sua Portaria nº 165, o governo federal proibiu o uso das palavras ‘lepra’, ‘leproso’, em documentos oficiais. Entendemos que autoridades constituídas desse caráter oficial também deveriam evitar a terminologia.

Exceção brilhante é o que faz o grande escritor Leonardo Boff. Ele associa a palavra ‘hanseníase’ à lepra, mas para denunciar o preconceito e para exaltar uma comunidade que luta por sua inclusão e respeito na sociedade.

Por fim, os moradores das colônias diriam ao governador que se sentem orgulhosos de pertencer a uma história de resistência; que as colônias onde moram são espaços geográficos que evidenciam a luta contra o preconceito. Cada pavilhão, cada praça, cada cozinha – nome dado às casas dos hansenianos –, até os cemitérios fervilham força e bravura de um povo.

Entretanto, após digerirem a tristeza, os moradores das colônias de hanseníase de Minas percebem que ainda há um longo e árduo caminho até o fim de estigmas como: o leproso, o morfético, o lázaro.

A jornada não é fácil. Felizmente existem parceiros nessa caminhada. Os deputados e as deputadas da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais são exemplos, principalmente quando se portaram, nos quatro últimos anos, ao lado dos hansenianos, resistindo às políticas de desmantelamento das colônias, denunciando a ausência de política pública inclusiva dessas pessoas e a violência instituída pelo Estado nessas comunidades. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sob a liderança do deputado Adalclever Lopes e do deputado Arlen Santiago, seu vice-presidente, foi escudo, proteção das colônias de hanseníase.

O ápice da parceria da Assembleia Legislativa com os hansenianos se materializa nos votos dos deputados e das deputadas, que, por unanimidade, proferem a favor do Projeto de Lei nº 4.828/2017, que tramita na Assembleia, cuja idealização foi feita pelo movimento Somos Todos Colônia – Asthemg, assinado pelo deputado Antônio Jorge. O projeto ganhou a alcunha, o apelido, enfim, ficou conhecido como o pedido de perdão de Minas aos filhos dos hansenianos”. São esses que foram criados sem poderem ser amamentados pela mãe, ser cuidados pelo pai, enfim, foram abandonados, separados de suas famílias. Minas perde perdão a essa comunidade, aos filhos de hansenianos, aos seus pais.

“Aliás, o mesmo deveria ser feito pelo governador Zema em razão dos pronunciamentos feitos à imprensa, em relação às pessoas acometidas pela hanseníase e seus familiares”.

Texto escrito pela lutadora, pela batalhadora Mônica Fernandes Abreu, a quem homenageamos também, idealizadora do Projeto de Lei nº 4.828/2017, ativista nas colônias de hanseníase de Minas Gerais, funcionária especialista em políticas públicas e gestão da saúde da Secretaria de Saúde de Minas Gerais, mestre em filosofia. Ao ler esta carta, represento os deputados e as deputadas desta Assembleia. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, companheiros das colônias, muito obrigado pelo carinho, pela atenção de todos vocês. Obrigado à Mônica e ao pessoal da Asthemg, que sempre fizeram resistência à destruição das colônias e às perseguições que sempre aconteceram, o que culminou nesse projeto. Agora, todos os deputados, no que me consta, estão preparados e apoiando essa reivindicação extremamente justa que não vai resolver os problemas do passado, mas vai tentar repará-los um pouco. Aí, teremos que continuar vigilantes para que o governo, em 2019, comece a ressarcir a cerca de 600 pessoas que, a princípio, têm direito.

Então, quero agradecer à Asthemg e ao pessoal que mora nas colônias, principalmente os das colônias de Ubá e de Três Corações, que nos receberam tão bem quando presidente da Comissão de Saúde. Quero parabenizar vocês pela luta e a companheira Mônica, pessoa que me ensinou muito sobre a Fhemig, hanseníase e colônias. Com pouco, podemos melhorar muito a qualidade do atendimento médico dos hospitais da Fhemig e também das colônias de hanseníase.

Aprovado, esse projeto vai à sanção; e tenho certeza de que o governador irá aprová-lo. Aí, podem contar sempre com o deputado Arlen Santiago, esse amigo que vocês tratam tão bem. Muito obrigado a todos os deputados que participaram intensamente da construção deste dia; hoje, por meio do nosso presidente, tivemos essa pequena vitória para reparar um pouco dos danos causados a tantas pessoas que já sofreram. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Elismar Prado.

O deputado Elismar Prado* – Serei bastante breve, presidente. Simplesmente, queria parabenizar aqui todas as colônias e dizer a elas que têm o nosso total apoio, incondicional e irrestrito. Solicito aos deputados que se mantenham aqui. Queria parabenizá-los pela luta. Estive acompanhando as tentativas anteriores de aprovar esse projeto e queria até destacar, além de todos vocês e as lideranças, o pessoal da Colônia Santa Izabel, em Betim, onde estive. Queria parabenizar também o vereador Lindoar Barroso, grande liderança que esteve com vocês também nessa luta em favor de todos os filhos dos hansenianos.

Enfim, o Estado tem que reparar realmente esse erro e tratar com respeito e dignidade o caso. Espero que o próximo governo tenha também a sensibilidade de levar mais políticas para melhorar as condições de vida de todos os filhos dos hansenianos que foram, de maneira brutal, separados de suas famílias. Realmente, precisamos reparar esse erro, pois foi um ato de extrema desumanidade.

Enfim, esta Casa está pronta para votar, e queria declarar meu voto favorável a vocês. Sempre estaremos atentos a essa luta. Parabéns a todos vocês, parabéns a todas as comunidades das colônias. Obrigado.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes.

O deputado Bosco – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Felipe Attiê – Meu voto é “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 37 deputados; votou “não” 1 deputado, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Ricardo Faria – Sr. Presidente, registre o meu voto “sim”.

O deputado Leonídio Bouças – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Bosco – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado João Vítor Xavier – Sr. Presidente, registre o meu voto “sim”.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Felipe Attiê – Sr. Presidente, voto “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 38 deputados; votou “não” 1 deputado, totalizando 39 votos. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.828/2017 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Saúde.

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.000/2018, do governador do Estado, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que as emendas encaminhadas pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 380/2018, publicada em 25/7/2018, foram incorporadas no parecer da Comissão de Justiça e serão arquivadas, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes.

O deputado Felipe Attiê – Meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.000/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 30/9/2015

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Nozinho (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC) e Professor Neivaldo (substituindo o deputado Rogério Correia, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Leonídio Bouças, Paulo Lamac, Cristiano Silveira, João Magalhães, Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os pareceres que concluem pela aprovação, no turno único, dos Projetos de Resolução nºs 29 e 30/2015 têm a votação adiada por requerimento do deputado João Magalhães, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda – Arnaldo Silva – Nozinho.

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/12/2015

Às 15h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco e Nozinho, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Antônio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Fabiano Tolentino, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a

reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e a votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária de Casa Civil (3), publicados no *Diário do Legislativo* em 19/11 e 3/12/2015. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.987 e 3.051/2015, em turno único (Emidinho Madeira); 2.411 e 3.054/2015, em turno único (Inácio Franco); 1.783, 3.021 e 3.063/2015, em turno único (Nozinho); e 921, no 2º turno, e 3.026 e 3.037/2015, em turno único (Rogério Correia). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.672/2015 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Inácio Franco, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.411, 2.803, 2.862 e 2.987/2015 (relator: deputado Inácio Franco); 2.678, 2.891/2015 (relator: deputado Emidinho Madeira); 2.960, 2.773 e 3026/2015 (relator: deputado Rogério Correia); e 2.777 e 2.928/2015 (relator: deputado Nozinho), este último com a Emenda nº 1, votada em separado. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.178 e 2.776/2015. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.733/2015, dos deputados Fabiano Tolentino, Nozinho e Inácio Franco, em que solicitam seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – pedido de providências para que simplifique as regras relativas ao processamento e exigências para a exploração do própolis verde, em especial, no formato de cápsulas;

nº 4.738/2015, dos deputados Fabiano Tolentino, Nozinho, Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providência para que sejam revistas as regras tributárias aplicadas aos produtos e subprodutos da apicultura, de forma a facilitar o acesso dos produtores à emissão de notas fiscais e à regularidade fiscal no setor;

nº 4.739/2015, dos deputados Fabiano Tolentino, Nozinho, Antônio Carlos Arantes e Inácio Franco, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que sejam revistas as regras, procedimentos e exigências para a regularização ambiental da atividade de apicultura, seus produtos e subprodutos;

nº 4.740/2015, dos deputados Fabiano Tolentino, Antônio Carlos Arantes, Nozinho e Inácio Franco, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para adotar medidas de estímulo à inclusão do mel e seus derivados na alimentação das escolas estaduais e regionais de educação;

nº 4.742/2015, dos deputados Fabiano Tolentino, Antônio Carlos Arantes, Nozinho e Inácio Franco, em que solicitam seja encaminhado ao Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais – Sindixtra – pedido de providências para que seja feita gestão junto aos seus associados para que as mineradoras admitam parceria produtiva com apicultores em suas áreas de conservação e extração, em especial no Quadrilátero Ferrífero;

nº 4.743/2015, do deputado Lafayette de Andrada, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a avaliação do cumprimento das metas do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, para o ano de 2015, para a qual sejam convidados o secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sr. João Cruz Reis Filho, e o diretor-geral do IMA, Márcio da Silva Botelho;

nº 4.744/2015, dos deputados Fabiano Tolentino, Antônio Carlos Arantes, Nozinho e Inácio Franco, em que solicitam seja realizada visita à Secretaria de Estado de Fazenda para debater o tratamento tributário dispensado aos produtos apícolas e seus derivados, em especial os produtos compostos;

nº 4.745/2015, dos deputados Fabiano Tolentino, Nozinho, Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providência para que o mesmo tratamento tributário dado ao mel seja conferido aos produtos apícolas compostos;

nº 4.746/2015, dos deputados Fabiano Tolentino, Nozinho, Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes, em que solicitam seja encaminhado à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, pedido de providências para que coordene esforços em parceria com instituições como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI – para fomentar e apoiar a concessão de identificação geográfica para o própolis verde produzido no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2015.

Fabiano Tolentino, presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/7/2018

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Noraldino Júnior, Nozinho (substituindo o deputado Elismar Prado, por indicação da liderança do BVC) e Roberto Andrade (substituindo o deputado Leandro Genaro, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Junior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. É designado relator da visita ao Abrigo Isabela Freitas, em Contagem, realizada em 4/7/2018, o deputado Noraldino Junior. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.507/2018, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências com vistas à revisão do Decreto nº 47.383, de 2/3/2018, para que sejam reincluídos os maus tratos aos animais domésticos nas infrações administrativas previstas na referida norma, em respeito à determinação constitucional federal prevista no art. 225, inciso VII, § 3º; e sejam encaminhadas à Semad, para conhecimento, as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater as políticas públicas de proteção animal no Estado e as dificuldades enfrentadas por ativistas e organizações não governamentais de proteção animal;

nº 12.508/2018, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja realizada audiência pública para debater os mutirões de castração, sua efetividade, as metodologias utilizadas e a visão das entidades de classe, da sociedade civil e dos órgãos competentes sobre essas metodologias.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.

Noraldino Júnior, presidente – Duarte Bechir – Cláudio do Mundo Novo.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/8/2018

Às 14h14min, comparece na Sala das Comissões o deputado Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BMM), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e a suspende. Às 14h56min, registra-se a presença do deputado Rogério Correia, que reabre a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 183, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, que trata da retirada de artigos da Lei nº 3.857, de 1960 (Lei do Músico), que pode acarretar o fim da Ordem dos Músicos do Brasil e desregulamentar a profissão de músico profissional. Comunica também o recebimento de ofícios do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil (4), publicados no *Diário do Legislativo* de 19/7/2018 e 26/7/2018. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Vera Pape, presidente do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais; Valéria Peres Morato Gonçalves, presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB-MG; Sarah Campos, mestre em Direito pela UFMG e doutoranda pela Universidade de Lisboa; e Lucimar de Lourdes Gonçalves Martins, secretária de Mulheres da CUT, representando Jairo Nogueira Filho, Diretor da Central Única dos Trabalhadores - CUT-MG; e os Srs. José Dias Guimarães de Almeida, diretor e 1º-secretário da Ordem dos Músicos do Brasil; Sérgio Almeida Ribeiro da Silva, representante do Movimento nos Bares da Vida – MBV; e Wellington Luiz Costa Vilaça, presidente da Associação dos Músicos Cantores Líricos de Minas Gerais. O presidente, deputado Rogério Correia, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Bosco, presidente – Gustavo Corrêa – Tadeu Martins Leite.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/11/2018

Às 16h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Nozinho e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente avoca para si a relatoria da visita ocorrida em 29/10/2018, no Município de Belo Horizonte, à Escola Estadual Dr. Amaro Neves Barreto. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.839/2018, dos deputados Duarte Bechir, Nozinho e Antonio Carlos Arantes, em que requerem sejam ouvidos os presentes à 27ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 6/11/2018;

nº 12.840/2018, dos deputados Duarte Bechir, Nozinho e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as condições de acessibilidade e de atendimento às pessoas com deficiência nos serviços de transporte coletivo de Belo Horizonte e região metropolitana.

Em seguida, é aprovado relatório de visita à Escola Estadual Dr. Amaro Neves Barreto, realizada em 29/10/2018, que segue publicado após as assinaturas. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. São ouvidas as Sras. Sirlene Alves, presidente do grupo Autoestima Inclusão do Brasil; Wilma de Oliveira Dias, ex-assessora de Educação Especial; e Luiza de Marillac, membro do grupo Autoestima Inclusão do Brasil; e os Srs. Ronaldo Luiz dos Anjos, José Francisco Santos e Neirival Pires da Silva, membros do grupo Autoestima Inclusão do Brasil. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.

Duarte Bechir, presidente – Antonio Carlos Arantes – Glaycon Franco.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Local visitado: Escola Estadual Dr. Amaro Neves Barreto

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento em Comissão nº 12.806/2018, do deputado Duarte Bechir, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência visitou, em 29/10/2018, a Escola Estadual Dr. Amaro Neves Barreto, para discutir a decisão da Secretaria de Estado de Educação – SEE – de manter o atual formato de turmas nessa escola.

Participou da visita o deputado Duarte Bechir, que foi recebido pela Sra. Maria Piedade Oliveira, diretora da instituição, além de mães e pais de alunos.

Relato

Situada na região do Barreiro, em Belo Horizonte, a Escola Estadual Dr. Amaro Neves Barreto é uma escola especial. Oferece o ensino fundamental, organizado em 12 turmas, e a educação para jovens e adultos – EJA –, em 8 turmas. São atendidos atualmente 120 alunos, nos turnos da manhã e da tarde.

O deputado Duarte Bechir comunicou à diretora Maria Piedade Oliveira o resultado da visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência à SEE, ocorrida em 19/10/2018, com o objetivo de debater a possível unificação de turmas da escola. Na ocasião, o chefe de gabinete da secretaria, Sr. Hércules Macedo, assegurou que não há possibilidade de fusão de turmas até o encerramento do ano letivo de 2018.

A visita à SEE foi motivada por relatos de mães de alunos e funcionários da escola durante a 24ª Reunião Ordinária da Comissão, realizada em 16/10/2018. Segundo eles, a secretaria teria requisitado a unificação de turmas de estudantes com deficiência matriculados no estabelecimento. Além de prejudicar o atendimento aos alunos, seu receio era que a medida fosse uma estratégia para esvaziar a instituição e justificar o seu fechamento.

Além de relatar aos presentes a visita à secretaria, o deputado alertou às mães e aos pais presentes sobre a necessidade de observarem o período de matrícula nas escolas especiais para o ano letivo de 2019, já que no ano anterior as vagas foram abertas nos últimos dias de dezembro. Assegurou que continuará atento às questões da educação especial e que acompanhará as ações do próximo governo estadual na área.

A diretora relatou que muitos alunos estão sem o laudo médico para a matrícula e que realizou, antes da visita, uma reunião com os responsáveis pelos estudantes para esclarecê-los sobre a solicitação do documento nos centros de saúde. Também informou a existência de um projeto já pronto para a construção de um novo prédio para a escola, ainda sem verba para a sua execução.

Conclusão

A visita permitiu à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência relatar aos funcionários e pais de alunos da Escola Estadual Dr. Amaro Neves Barreto os entendimentos com a Secretaria de Estado de Educação sobre a garantia de manutenção das turmas da unidade até o final do ano letivo de 2018.

O deputado Duarte Bechir comunicou aos presentes que continuará acompanhando as demandas por matrículas, de forma a garantir que a escola permaneça em funcionamento em 2019.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2018.

Duarte Bechir, relator.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.031, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/11/2018

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire e Bonifácio Mourão (substituindo o deputado Gustavo Corrêa, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger e a empossar o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas do deputado Doutor Jean Freire para presidente e a do deputado Carlos Pimenta para vice-presidente. Submetidos a votação pelo processo nominal, cada um por sua vez, foram eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Doutor Jean Freire e Carlos Pimenta. O presidente *ad hoc* proclama o resultado e declara empossado como presidente o deputado Doutor Jean Freire, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente eleito declara empossado como vice-presidente o deputado Carlos Pimenta. O presidente da comissão avoca para si a relatoria da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.

Doutor Jean Freire, presidente – Glaycon Franco – Ulysses Gomes.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/11/2018

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Gustavo Valadares, Gustavo Corrêa (substituindo o deputado Sargento Rodrigues, por indicação da liderança do BVC) e Cássio Soares (substituindo o deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 4.843/2017 no 1º turno (deputado Cristiano Silveira); Projetos de Lei nºs 5.236/2018 e 5.358/2018 e Projeto de Lei Complementar nº 58/2016 no 1º turno (deputado João Magalhães). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: Projeto de Lei Complementar nº 58/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado João Magalhães); e Projetos de Lei nºs 4.843/2017 no 1º turno (relator: dep. Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição); 5.236/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado João Magalhães); e 5.358/2018, no 1º turno, com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça (relator: deputado João Magalhães). O Projeto de Lei nº 3.676/2016 no 2º turno foi retirado de pauta por deliberação da Comissão a requerimento do deputado Gustavo

Valadares. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Bosco – Cássio Soares – Tadeu Martins Leite.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.031, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/11/2018

Às 14h19min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Jean Freire, Glaycon Franco e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Tadeu Martins Leite, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Cláudio do Mundo Novo e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 24.031 (relator: deputado Doutor Jean Freire). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da comissão.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.

Doutor Jean Freire, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Bonifácio Mourão, Doutor Jean Freire e Ricardo Faria, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 12/11/2018, às 9 horas, ao Hospital Universitário Clemente Faria, em Montes Claros, com a finalidade de verificar a infraestrutura e as condições de atendimento da unidade.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.

Carlos Pimenta, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.031/2018

Comissão Especial

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, combinado com o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.031/2018, que dá denominação à ponte sobre o Rio São Francisco que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 390/2018, publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi encaminhada à Comissão Especial, para receber parecer, nos termos do art. 111, inciso II, combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 390/2018, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 24.031/2018, que dá a denominação de Grande Sertão Veredas à ponte sobre o Rio São Francisco que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis, localizada na Rodovia MG-402.

Em sua explanação, o chefe do Executivo alega que o próprio não existe. Esclarece que se encontra pendente de conclusão o procedimento licitatório para a contratação de empresa que assumirá a construção da ponte.

As razões alegadas pelo governador são procedentes, devendo o veto ser mantido, pois, com base na inteligência da Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, não cabe atribuir nome a bem inexistente.

De todo modo, é importante informar que, na reunião ordinária de 29/11/2017, a Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia aprovou requerimento, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, objetivando o encaminhamento do Projeto de Lei nº 4.641/2017 à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que se manifestasse sobre a matéria e informasse se a referida ponte já havia sido construída, se possuía denominação e se existia, no Município de São Francisco, outro próprio com o mesmo nome. A seu turno, a Secretaria enviou a Nota Técnica Jurídica nº 701/2017, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica de 28/9/2017, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG –, por meio das quais estes órgãos se manifestaram favoravelmente à denominação pretendida, considerando que a ponte mencionada não tinha nome oficial.

Verifica-se, assim, que o posicionamento assumido pelo Poder Executivo no curso do processo legislativo mostrou-se favorável à denominação pretendida.

Todavia, haja vista as informações e os argumentos apresentados pelo governador em suas razões de veto, não restam dúvidas de que a proposição denominativa não pode prevalecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 24.031/2018.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2018.

Doutor Jean Freire, presidente e relator – Glaycon Franco – Ulysses Gomes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.096/2017

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, com sede no Município de Unai.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dessa forma, cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme determina o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.096/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, com sede no Município de Unaí. Segundo o seu estatuto, a referida fundação tem como finalidade a execução de serviços de radiodifusão educativa de sons e imagens.

A Comissão de Constituição e Justiça verificou o inteiro atendimento às exigências para que a referida entidade seja declarada de utilidade pública, pois ficou comprovado que é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

No que compete a esta comissão, cabe salientar que a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, além de oportunizar eventos culturais como exposições, festivais, espetáculos teatrais, espetáculos de dança, espetáculos de música, visa sempre a manutenção dos valores educacionais e culturais da região. Por esses motivos acima expostos, a Fundação apresenta-se como importante e benéfico difusor cultural em sua região de atuação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.096/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2018.

Anselmo José Domingos, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.789/2017

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Tarcísio Batista de Faria ao viaduto localizado na confluência das Rodovias MG-431 – Nilo Penido – e MG-050, no Município de Itaúna.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, para que se manifestasse a respeito. Ao examinar o projeto preliminarmente, aquela comissão concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b” e art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.789/2017 tem por escopo dar a denominação de Tarcísio Batista de Faria ao viaduto localizado na confluência das Rodovias MG-431 – Nilo Penido – e MG-050, localizado no Município de Itaúna.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais. A secretaria em questão enviou nota técnica da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, com a observação de que a proposição não continha argumentação do autor comprovando que o homenageado era pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER-MG –, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à proposição, informando, por meio de ofício, que o trecho em questão não tem denominação oficial.

Diante da nota técnica enviada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, o autor apresentou justificção ao projeto de lei em exame, na qual demonstra o atendimento aos requisitos legais para sua apresentação.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que não há óbices à tramitação da matéria. No entanto, apresentou a Emenda nº 1, com vistas a identificar devidamente as rodovias que se cruzam no referido viaduto.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da proposição em exame, o homenageado colaborou ativamente para o crescimento da região. Trabalhou com afinco durante mais de 30 anos como caminhoneiro, transitando frequentemente pelo trecho ao qual se pretende dar o seu nome. Consideramos, portanto, pertinente a homenagem prestada e somos favoráveis à aprovação da proposição em comento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.789/2017, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2018.

Anselmo José Domingos, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.962/2018

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Santa Cecília, com sede no Município de São João del-Rei, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Santa Cecília, com sede no Município de São João del-Rei, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a divulgação da cultura mineira por meio da música.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e as fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, a disseminação da arte musical por meio da manutenção de uma banda de música.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Sociedade Musical Lira Santa Cecília para a promoção da música e da cultura em São João del-Rei, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.962/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2018.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.983/2018

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Marcílio Bastos, com sede no Município de Itajubá.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Marcílio Bastos, com sede no Município de Itajubá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o desenvolvimento de atividades culturais na região.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, tornar a cultura acessível a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio da prática da dança. Além de oferecer a formação do dançarino, a entidade busca estimular nos alunos a autoestima, a confiança, o espírito de equipe, o respeito, entre outros valores que contribuem para a formação cidadã.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Cultural Marcílio Bastos para a difusão da dança como linguagem artística no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.983/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2018.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.044/2018

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Monte Azul, com sede no Município de Monte Azul.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a” do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.044/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Monte Azul, com sede no Município de Monte Azul.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a associação tem por finalidade, executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a, entre outras, sustentar e defender os direitos, os interesses e as reivindicações de seus associados; dar oportunidade à difusão das ideias, da cultura e das tradições locais; estimular o lazer e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, com apoio aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; oferecer mecanismos à formação e à capacitação da comunidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Cultural de Monte Azul em prol do desenvolvimento cultural e social daquele município, consideramos meritória a iniciativa de conferir à entidade o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.044/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2018.

Anselmo José Domingos, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.224/2018

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia AMG-0160.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 102, XII, combinado com o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo dar a denominação de Capitão Senra à Rodovia AMG-0160, no Município de Nova Lima, entre o Km 549,1 da BR-040 e o Distrito de São Sebastião das Águas Claras.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, órgãos responsáveis pelas rodovias estaduais, manifestaram-se favoravelmente ao projeto. Ressaltou, ainda, que a matéria é de competência estadual, não apresenta vício de iniciativa e atende às regras impostas pela Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de

estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Entretanto, com vistas a identificar devidamente a rodovia e adequar o texto do projeto à técnica legislativa a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

No que compete a esta comissão, consideramos justa e meritória a honraria que se pretende conceder em memória do mineiro José Senra, apelidado de Capitão Senra por ter sido capitão da Polícia do Exército. Segundo o autor do projeto, o homenageado teve um papel relevante para o desenvolvimento da cultura do motociclismo de estrada em Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.224/2018, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Anselmo José Domingos, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.312/2018

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Vanderlei Miranda, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Vinho Novo para as Nações, com sede no Município de Betim.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.312/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Vinho Novo para as Nações, com sede no Município de Betim.

De acordo com o seu estatuto, a Associação Vinho Novo para as Nações tem entre os seus objetivos promover a educação, cultura e lazer, com a finalidade de difusão de ideias.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Ficou comprovado que é a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela associação, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.312/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2018.

Anselmo José Domingos, relator.

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso ao Sr. Ricardo Neves Rocha pela iniciativa de homenagear o fundador do Instituto Hilton Rocha, Sr. Hilton Rocha, em reunião a ser realizada na Academia Mineira de Letras, em memória dos 25 anos de seu falecimento (Requerimento nº 11.459/2018, do deputado Sávio Souza Cruz);

de congratulações com os policiais militares que menciona, pela atuação na ocorrência, em 19/8/2018, em Juiz de Fora, que resultou na solução de problema envolvendo estupro de menor e violência doméstica (Requerimento nº 11.485/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, pela ação realizada no dia 25/8/2018, próximo a Campina Verde, que resultou na apreensão de mais de uma tonelada de maconha e na prisão do homem que transportava a droga para Uberlândia (Requerimento nº 11.486/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona pela operação realizada em 21/8/2018, em Campina Verde, que resultou na prisão de dois integrantes de quadrilha especializada em tráfico de drogas e na apreensão de 868 tabletes de substância análoga a maconha, que seriam transportados até Campinas (Requerimento nº 11.504/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona pela operação realizada em 26/8/2018, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo e drogas (Requerimento nº 11.505/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis e agente socioeducativo que menciona pela atuação na operação Apagogi, que desarticulou a maior quadrilha especializada em sequestro de gerentes de agências bancárias no Estado (Requerimento nº 11.529/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Geraldo Márcio Abreu, policial militar reformado, nº 81.265-1, pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em especial nos Municípios de Diamantina e Capelinha (Requerimento nº 11.530/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona pelos relevantes serviços prestados à 254ª Companhia de Polícia Militar, em Araporã (Requerimento nº 11.531/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que menciona, pela operação de combate ao tráfico de drogas e homicídios, em 6/9/2018, em Ribeirão das Neves, que resultou na prisão de 19 suspeitos (Requerimento nº 11.539/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona pela rápida e eficiente ação realizada em 6/9/2018, em Juiz de Fora, ocasião em que o candidato à presidência Jair Bolsonaro foi atingido com uma faca, que resultou na prisão do autor do crime e na preservação de sua vida e integridade física em face do clamor popular e de ameaças de morte (Requerimento nº 11.541/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com policiais militares que menciona, pela rápida e eficiente ação em atendimento à denúncia de infrações contra vulnerável, em 8/9/2018, em Francisco Sá (Requerimento nº 11.542/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Anderson Luís Coelho pelo segundo mandato como presidente do Conselho do Crefito-4 (Requerimento nº 11.552/2018, do deputado Missionário Marcio Santiago).



A HORA DA AUTOCRÍTICA*

Alberto Pinto Coelho

(Ex-governador de Minas Gerais)

A voz das urnas nas eleições de 2018 passou um recado bastante incisivo para a classe política brasileira: é chegada a hora de promover uma profunda autocrítica sobre essa atividade essencial à ordem democrática e à construção de instituições públicas respeitadas pela sociedade. A era do toma lá dá cá e da troca de favores pessoais está definitivamente condenada a ser página virada na vida republicana do país.

Também é grave constatar que apenas 57% do eleitorado mineiro – recorde negativo nos últimos 30 anos – votou para governador no segundo turno, em 28 de outubro passado. Ou seja, 42,7% desse eleitorado (cerca de 6 milhões do total de 15,7 milhões de eleitores inscritos) decidiram votar em branco, nulo ou se abstiveram de comparecer às urnas. São índices alarmantes numa sociedade que, há três décadas, enche ruas e praças do Brasil reivindicando exatamente o direito ao voto em eleições diretas.

O chamado “efeito Lava-Jato” certamente contribuiu, em grande parte, para esse descomunal descrédito da política tradicional, generalizando-se a tendência a nivelar por baixo todos os representantes políticos, atingindo drasticamente a credibilidade dos homens públicos no Parlamento ou no Poder Executivo. Propagou-se, assim, o voto “antissistema”, sob a palavra de ordem “contra tudo e contra todos” nas redes sociais.

A mim, pessoalmente, uma invariável pergunta foi feita ao final das apurações, com a eleição do novo governador, Romeu Zema, com 71,8% dos votos válidos (ou seja, dos 57% que votaram nos nomes em disputa). Essa pergunta era, em síntese, a seguinte: “Como se poderia explicar que um homem público com a folha de serviços prestados a Minas e ao país, como o senador Anastasia, não foi o escolhido nas urnas, ainda mais neste momento em que o estado carece tanto da experiência dele?”.

Efetivamente, considerando-se a gestão Anastasia no governo de Minas Gerais, aprovada com mérito por organismos internacionais, e examinando-se a pauta de sua destacada atuação no Senado Federal, reconhecida pela sua cultura jurídica como também pelo seu compromisso com a correção e a eficácia do processo legislativo, a justificativa para a derrota, em ambos os casos, não teria cabimento.

De fato, Anastasia foi fundamental como membro da comissão especial criada no Senado para discutir a Lei Kandir, vital para o equilíbrio fiscal do estado, com estimativa de R\$8 bilhões por ano a mais para Minas Gerais. O senador foi também um dos líderes na aprovação de emenda ao orçamento que impediu a retirada de verbas destinadas às obras da BR-381. Ele é, ainda, relator de um dos assuntos mais sensíveis hoje à pauta do Congresso Nacional, que é o Código Penal, ora sob seu rigoroso exame.

Nos projetos por ele apresentados no Senado, três pilares se destacam: melhoria da gestão e dos serviços públicos, especialmente da segurança; combate à corrupção e transparência nas contas públicas; e melhoria do ambiente de negócios, com desburocratização e segurança jurídica. Contamos, pois, com um homem público que não poderá jamais ser desconsiderado no cenário político mineiro e nacional, onde teve e terá imensa contribuição a dar. Não será, portanto, um episódio eleitoral movido por um “tsunami” de insatisfação coletiva à raiz de erros repetidos da classe política que haverá de deter a trajetória presente e futura de um senador que tem o perfil de autêntico estadista, apto para exercer missões ainda mais altas.

No caso dele, em que indubitavelmente fez-se a máxima “os justos que pagam pelos pecadores”, seguirá o senador mineiro sendo, neste tempo de autocrítica, referência de dignidade, honradez e competência para o mundo político brasileiro, lastreada pelos seus exemplares 35 anos de serviço público. Anastasia permanece, assim, como referência e espelho para o exercício da nobre missão pública e para toda a nossa sociedade.

* – Artigo publicado no jornal *Estado de Minas*, em 6/11/2018, transcrito nos anais em atenção ao Requerimento nº 11.614/2018, do deputado João Leite, publicado no *Diário do Legislativo* de 8/11/2018.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/11/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Daniel Machado Batista, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Emidinho Madeira;

exonerando José Vicente da Silva, padrão VL-36, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

exonerando Julio Cesar da Costa Pereira, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz;

exonerando Tiago Augusto da Silva Pimentel, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Geisa Teixeira;

nomeando Daniela Silveira da Cunha, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tiago Ulisses;

nomeando Gleci Helen de Souza, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Juliano José Marques da Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arnaldo Silva;

nomeando Vanderledson Calazans Coelho, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL**Comunicado de Prorrogação de Inscrições**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais comunica aos interessados em participar dos processos seletivos dos projetos Zás (Edital nº 2/2018), Segunda Musical (Edital nº 3/2018), Ocupações Artísticas – Galeria de Arte (Edital nº 4/2018) e Mineiranças – Artesanato (Edital nº 5/2018) a prorrogação, até o dia 26 de novembro de 2018, das inscrições para a participação nos respectivos processos seletivos.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2018.

**ERRATA****ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/11/2018**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/11/2018, na pág. 11, sob o título “Decisão da Presidência”, onde se lê:

“nos termos do art. 188”, leia-se:

“nos termos do art. 190”.